

Diário Oficial

Prefeitura Municipal De Roteiro/AL

LEI Nº 433, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA, DENOMINADO NOSSA GENTE EM PRIMEIRO LUGAR PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO
PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de ROTEIRO/AL do período de 2026 a 2029 PPA “**NOSSA GENTE EM PRIMEIRO LUGAR**”, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 2º. Os programas e ações do PPA 2026-2029 “**NOSSA GENTE EM PRIMEIRO LUGAR**” foram elaborados tomando por referência diretrizes norteadoras, estabelecidas no planejamento estratégico de ROTEIRO/AL, dispostas em quatro eixos estratégicos, que congregam programas e ações, são eles:

- I. Gestão Administrativa;
- II. Serviços Públicos;
- III. Desenvolvimento Social;
- IV. Desenvolvimento Econômico.

§1º. Fica autorizada a utilização nesta Lei dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas, como metas a serem alcançadas nos Programas Temáticos previstos pelo Município.

§2º. Integram esta Lei do PPA 2026-2029 os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Demonstrativo da Receita;
- b) Anexo II – Programas Finalísticos;
- c) Anexo IV – Programas Administrativos;
- d) Anexo V – Despesa por Função e Subfunção;
- e) Anexo VI – Órgão Responsável por Programas e Ações;
- f) Anexo VII – Relação de Programas e Desembolso por Exercício Financeiro;
- g) Anexo VIII – Relação das Ações.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Eixo:** macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) **Finalístico:** aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores; b
- b) **Administrativo:** aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais, podendo sofrer ajustes financeiros quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e quando da apresentação de Projeto de Lei de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 5º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO**

Seção I

Do Monitoramento e Avaliação do Plano

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 8º. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias, a fim de manter o atingimento de metas de resultados.

Art. 9º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, podendo fazê-los diretamente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro ou Crédito Adicionais Especiais.

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada Exercício Financeiro, e as demais alterações poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programas ou ação:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II - Alteração ou exclusão de programa ou ações, nos casos de:

- a) modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
- b) inclusão ou exclusão de ações;
- c) alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a:

- I - Alterar o órgão responsável pelas ações;
- II - Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

Seção III

Da Participação Social no Plano

Art. 12. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, garantirá o acesso, pelo Portal da Transparência ou outro meio de acesso à informação, aos dados constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação, incluindo ainda:

- I - os relatórios de execução física e financeira;
- II - os demonstrativos de avaliação do plano;
- III - os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

**CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará anualmente, até o dia 30 de abril de cada exercício, a partir do exercício de 2027, relatório contendo o monitoramento, avaliação e metas propostas alcançadas e a alcançar e demais justificativas.

Art. 13-A. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 13-B. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13-C. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de trata esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 já estarem alinhados ao conteúdo desta Lei.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro